



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI Nº 16/99

DOCUMENTO Nº 666/99

Mensagem nº 08/99

fl.3

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e Contratos com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDUR, através da sua Secretaria de Política Urbana – SEPURB, com a Caixa Econômica Federal – Caixa e com o Governo do Estado de São Paulo, visando à adesão e à implantação do Programa Habitar Brasil/BID no Município de São Vicente, e dá outras providências.

Proc. nº 8618/99

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Contratos, através da sua Secretaria de Política Urbana, com a Caixa Econômica Federal – CAIXA e com o Governo do Estado de São Paulo, visando à adesão e à implantação do Programa Habitar Brasil/BID no Município de São Vicente.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a minuta de Convênio anexa.

Art. 2º- Para a consecução do objetivo expresso no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a assumir as seguintes responsabilidades:

I - Intervir e anuir em Convênio, transferindo ao Governo do Estado de São Paulo os encargos da implementação do Programa Habitar Brasil/BID, compreendendo, exclusivamente, o subprograma de intervenção em áreas elegíveis do seu território, sem prejuízo do exercício das competências municipais exigíveis durante e após a referida implementação e permanecendo com o Município as atribuições e os encargos da implementação do subprograma de desenvolvimento institucional.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 08/99

fl.4

II - implementar o Programa Habitar Brasil/BID, compreendendo seu subprograma de desenvolvimento institucional, em apoio às necessidades do Município de São Vicente, observados os termos do seu Regulamento Operacional relativo ao Contrato nº 1126 OC/BR firmado entre a União Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e bem assim os demais documentos pertinentes ao Programa e às ações conseqüentes, incluindo manuais, projetos, termos, compromissos e contratos dele derivados;

III - viabilizar os recursos financeiros da contrapartida do Município para o subprograma de desenvolvimento institucional, nas formas expressamente admitidas em complementação aos recursos financeiros do Programa Habitar Brasil/BID, a serem aportados mediante contratos de repasse;

IV - criar uma Unidade Executora Municipal – UEM, constituída de técnicos que lhe outorguem a natureza de equipe multidisciplinar, nomeados dentre seus próprios servidores e admitido o concurso de terceiros não integrados ao seu quadro permanente, que será incumbida de, diretamente, implantar os Projetos e ações financeiras com recursos do Programa Habitar Brasil/BID;

V - celebrar o Convênio compreendendo o subprograma de desenvolvimento institucional de que trata esta Lei, pelo prazo inicial de até 48 meses, contados da data de sua assinatura, ficando autorizada a sua prorrogação, se necessário for, pela vontade expressa das partes celebrantes, mediante instrumentos de retificação/aditamento, desde que preservados os seus objetivos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 08/99

fl.5

VI - urbanizar as áreas elegíveis, em conformidade com as propostas e projetos aprovados pelo Programa Habitar Brasil/BID, quando for o caso;

VII - regularizar os empreendimentos habitacionais derivados das aplicações do Programa Habitar Brasil/BID, perante os órgãos municipais e estaduais competentes, quando for o caso;

VIII - providenciar os documentos julgados necessários pela SEDUR/SEPURB e Caixa Econômica Federal – CAIXA, pertinentes aos aspectos sociais, técnicos, financeiros e jurídicos do Município e das áreas elegíveis para implantação do Programa Habitar Brasil/BID, quando for o caso;

§ 1º - Nas situações em que as contrapartidas do Município venham a ser efetivadas com recursos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras que assumir e, se necessário, abrir crédito suplementar ao orçamento do presente exercício, até atender o montante dos seus encargos de contrapartida.

§ 2º - À Unidade Executora Municipal – UEM incumbirá, também, articular os diversos órgãos ou entidades, direta ou indiretamente envolvidos com as necessidades de implantação e operacionalização do Programa Habitar Brasil/BID no Município, constituindo canal formal de interligação com a Unidade de Coordenação do Programa – UCP, vinculada à SEDUR/SEPURB.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 08/99

fl.6

Art. 3º - Nos contratos de alienação de unidades habitacionais produzidas com recursos do Programa Habitar Brasil/BID, ficará assegurado ao Município o direito ao recebimento dos investimentos realizados com aquisição da gleba, execução de obras de infra-estrutura e edificações, na proporção que incumbir a cada unidade produzida ou beneficiada.

Parágrafo único – Os investimentos em obras e serviços de que trata este artigo serão atribuídos integral ou parcialmente às unidades habitacionais beneficiadas, visando gerar recursos financeiros reutilizáveis em programas municipais, em especial os financiados por Fundos Estaduais ou Municipais ou Fundos Sociais Comunitários, para a reaplicação parcial ou total na própria comunidade geradora dos recursos ou na recuperação de assentamentos em áreas degradadas e de moradia para a população de baixa renda.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a garantir com recursos financeiros a sua contrapartida ao Programa Habitar Brasil/BID, até o valor, em moeda corrente e legal, de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º - Para a garantia de que trata este artigo, fica o Agente Operador autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de suas extinções, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, nas suas insuficiências, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Operador os poderes bastantes para que a garantia possa ser prontamente exequível no caso de inadimplemento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 08/99

fl.7

§ 2º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo Agente Operador na hipótese de o Município de São Vicente não ter cumprido com as obrigações assumidas nos Convênios e Contratos celebrados no âmbito do Programa Habitar Brasil/BID.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CONVÊNIO MUNICÍPIO

Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, por intermédio da sua Secretaria de Política Urbana – SEPURB e o Município de São Vicente, com a interveniência da Caixa Econômica Federal – CAIXA, de adesão ao Programa Habitar Brasil/BID, visando fomentar a intervenção em áreas elegíveis e o desenvolvimento institucional municipal.

1 – PARTES

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDUR, por intermédio da sua SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA – SEPURB, neste ato representada pelo Secretário de Política Urbana, Sr., designado pelo Decreto de .../.../... , publicado no DOU de .../.../... e o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Márcio França, com a interveniência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr., e do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Sr., todos abaixo assinados, órgãos/entidades de direito público da administração direta e indireta a seguir designadas abreviadamente, pela ordem PRIMEIRO E SEGUNDO CONVENIENTES, INTERVENIENTES e/ou CAIXA, GOVERNO DO ESTADO ajustam entre si o presente CONVÊNIO, que se regerá na forma das disposições abaixo:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl.2

2 – OBJETO

Constituem objetivos do presente Convênio fixar as responsabilidades das partes e garantir o aporte de recursos financeiros com vistas à adesão e implementação do Programa Habitar Brasil/BID, compreendendo seus subprogramas de intervenção em áreas elegíveis e de desenvolvimento institucional, em apoio às necessidades do SEGUNDO CONVENIENTE e através de contratos de repasse específicos de verbas, observados os termos do contrato nº 1126 OC/BR firmado entre a União Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o Regulamento Operacional do Programa, e bem assim os demais documentos pertinentes ao Programa e às ações conseqüentes, incluindo manuais, projetos, termos, compromissos e contratos que derivarem da celebração deste instrumento.

3 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de até 48 meses contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eficácia da contagem do início do prazo como fixado nesta cláusula está subordinada à data do início da vigência do Contrato de Empréstimo nº 1126 OC/BR, celebrado entre a União e o BID.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl.3

4 – VALORES

O presente Convênio envolve um investimento global, estimado, de R\$, assim discriminado:

4.1. R\$..... – recursos financeiros globais, estimados, de R\$..... do Programa Habitar Brasil/BID, destinados ao subprograma de intervenção nas áreas elegíveis, a serem aportados mediante contratos de repasse.

4.2. R\$..... – recursos da contrapartida do SEGUNDO CONVENIENTE, nas formas admitidas pelo Programa Habitar Brasil/BID, e,

4.3. R\$..... – recursos do Programa Habitar Brasil/BID, destinados ao subprograma de desenvolvimento institucional do Município, através do PEMAS, a serem aportados mediante contratos de repasse.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas situações em que as contrapartidas do SEGUNDO CONVENIENTE venham a ser efetivadas com recursos financeiros, haverá a obrigação do Poder Executivo de incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas e, se for o caso, abrir crédito suplementar até o montante necessário ao atendimento dos encargos imediatos que assumiu, de tudo apresentando as devidas comprovações.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl.4

5- DESEMBOLSO

Os recursos financeiros oriundos do Programa Habitar Brasil/BID, de que trata este Convênio, serão desembolsados com estrita observância do que dispuserem a respeito os contratos de repasse de verbas.

6- DESEMPENHO

Mediante a celebração dos contratos de repasse, o SEGUNDO CONVENIENTE terá assegurado o acesso ao mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos globais de que trata o subitem 4.1 da Cláusula 4 deste Convênio, oriundos do Programa Habitar Brasil/BID, para utilização efetiva no prazo de até 2 (dois) anos, contados da data da celebração deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o SEGUNDO CONVENIENTE, por qualquer razão, não utilize o mínimo de recursos a ele assegurados, no prazo fixado nesta cláusula, o valor global do presente Convênio poderá ser reduzido, nos termos do Regulamento Operacional do Programa.

7- EFICÁCIA

O SEGUNDO CONVENIENTE obriga-se a implementar as ações compreendidas na primeira etapa do Plano Estratégico Municipal de Assentamentos Subnormais – PEMAS, com recursos financeiros do Programa Habitar Brasil/BID de que trata o subitem 4.3 e de outras fontes, conforme seja o caso, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste instrumento, sob pena de desqualificar-se à assinatura dos contratos de repasse, ressalvado o primeiro, que será celebrado independentemente da execução das ações do PEMAS.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl.5

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O SEGUNDO CONVENENTE obriga-se, também, a incentivar a participação comunitária no desenvolvimento do projeto, elaborando e executando o Trabalho de Participação Comunitária – TPC, previsto e regulamentado pelo Regulamento Operacional do Programa Habitar Brasil/BID.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dos contratos de repasse referidos neste Convênio constarão, especificamente, os objetivos a serem alcançados, valores, cronogramas, e demais condições e responsabilidades do SEGUNDO CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O SEGUNDO CONVENENTE obriga-se a cumprir, tempestivamente, todas as obrigações e encargos que assumir, tanto no primeiro contrato de repasse quanto nos subsequentes, considerando-se que as assinaturas dos contratos posteriores ao primeiro estarão, sempre, condicionadas à comprovação do regular cumprimento das obrigações e encargos como fixados nos contratos imediatamente anteriores.

8 – Unidade Executora Municipal – UEM

O SEGUNDO CONVENENTE obriga-se a criar uma Unidade Executora Municipal – UEM, constituída de técnicos que lhe outorguem a natureza de equipe multidisciplinar, nomeados dentre seus próprios servidores e admitido o concurso de terceiros não integrados ao seu quadro permanente, que será incumbida de, diretamente, implantar os projetos e ações financiadas com recursos do Programa Habitar Brasil/BID.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl.6

PARÁGRAFO PRIMEIRO

À Unidade Executora Municipal – UEM incumbirá, também, articular os diversos órgãos ou entidades direta ou indiretamente envolvidos com as necessidades de implantação e operacionalização do Programa Habitar Brasil/BID no Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Unidade Executora Municipal – UEM constituirá canal formal de interligação com a Unidade de Coordenação do Programa – UCP, vinculada à SEDUR/SEPURB.

9 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Em cumprimento às disposições legais vigentes, o SEGUNDO CONVENIENTE apresenta os seguintes documentos comprobatórios, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste Convênio, para todos os fins de direito, como se aqui na íntegra transcritos fossem: a) Certidão Negativa de Débito (CND) de que trata o Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 84, inciso I, alínea “a”, expedida pelo órgão local do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em .../.../..., com validade até .../.../...; b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, de que trata o Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 84, inciso I, alínea “a”, expedida pelo órgão local da Secretaria da Receita Federal (SRF) em .../.../..., com validade até .../.../...; c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de que trata a Lei nº 8.036, de 11.05.90, art. 27 alínea “b”, expedida pelo órgão da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em .../.../..., com validade até .../.../...



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl.7

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante a vigência deste Convênio, obriga-se o SEGUNDO CONVENIENTE a manter atualizados os documentos discriminados nesta cláusula, de modo a comprovar a regularidade de situação a todo o tempo de sua duração, mediante a apresentação de novas certidões até a data do vencimento do prazo de validade da última apresentada, certidões essas que ficarão fazendo parte integrante e complementar deste ajuste, para todos os fins de direito, como se aqui na íntegra transcritos fossem e considerado como prazo mínimo de validade o período de 06 (seis) meses.

10 – RESCISÃO

O presente Convênio será considerado rescindido, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, condições e obrigações como assumidas pelas partes convenientes, independentemente de prévia interpelação e sem prejuízo do que restar o adimplido regularmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

À critério exclusivo da PRIMEIRA CONVENIENTE, poderá a mesma suspender os efeitos do presente Convênio, pelo tempo que entender necessário à satisfação de cláusulas, condições e obrigações pendentes de adimplemento pelo SEGUNDO CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidas as exigências da PRIMEIRA CONVENIENTE, no prazo que fixar, prosseguirá o presente Convênio a produzir seus regulares efeitos. Não satisfeitas as exigências, aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl.8

11 – REGULAMENTO OPERACIONAL

O Regulamento Operacional do Programa Habitar Brasil/BID e seus anexos são partes integrantes deste Convênio, obrigando as partes convenientes em todos os seus termos e condições.

12 – SUPORTE LEGAL

O presente Convênio tem por suporte legal a Lei Municipal nº, de .../.../..., que autorizou o Poder Executivo a celebrar o presente Convênio e bem assim assumir e cumprir com todas as suas cláusulas, condições e obrigações.

13 – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirão aos PRIMEIRO e SEGUNDO CONVENIENTES providenciar a publicação do extrato do presente Convênio nos Diários Oficiais da União e do Município ou do Estado, conforme a legislação vigente.

14 – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl.9

E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes a seguir firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas signatárias.

Brasília, de de 1999

PRIMEIRO CONVENIENTE

SEGUNDO CONVENIENTE

INTERVENIENTE

CAIXA

TESTEMUNHAS:-